



## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 30/2025.

**Relator:** Vereador Wagner da Cunha Fortunato.

(Legislação Justiça e Redação Final).

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO ALTISMO NO  
MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS  
PROVIÊNCIAS.

### PARECER

#### I – O PROJETO DE LEI.

Projeto de Lei nº 30/2025, tem a finalidade de institui no Município de Piraí, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser realizada anualmente a partir do dia 02 de abril, data reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

É o necessário para a compreensão do tema.

#### II – ASPECTOS FORMAIS.

A matéria aqui tratada está dentro do conjunto de competências do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo Municipal sobre a matéria que trata da criação de um evento oficial no calendário municipal, com disposições claras sobre a execução das ações previstas, a participação do poder público e de entidades privadas, bem como a regulamentação necessária para sua efetivação.



Vale ressaltar o artigo previsto na Constituição Federal no Artigo 227, §1º, II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

Embora a Constituição não cite diretamente o autismo, outras leis específicas foram criadas para garantir seus direitos, como:

**Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012) → Reconhece o autismo como deficiência para fins legais.**

**Lei Romeo Mion (Lei nº 13.977/2020) → Cria a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA).**

Portanto, no aspecto formal, a proposição é legal e constitucional.

### **III – ASPECTOS DE MÉRITO.**

O projeto é legítimo e de grande relevância social, pois atende a uma demanda crescente por ações que promovam a conscientização e inclusão das pessoas com TEA. Entre os principais pontos positivos, destacam-se:

**Promoção de Campanhas Educativas:** O projeto prevê a realização de palestras, seminários e cursos sobre o autismo, o que contribui para a disseminação de informações e redução do preconceito.

**Capacitação de Profissionais:** A iniciativa incentiva a formação continuada de profissionais da educação, saúde e assistência social, garantindo melhor atendimento e suporte às pessoas com TEA e suas famílias.



**Inclusão Social e Profissional:** O estímulo a ações voltadas à inclusão das pessoas com autismo reforça o compromisso do município com a igualdade de oportunidades e a construção de uma sociedade mais acessível.

**Apoio de Entidades Especializadas:** A possibilidade de firmar parcerias e convênios fortalece a efetividade do projeto, permitindo que a implementação das ações conte com expertise e recursos adicionais.

A exigência de inserção do símbolo mundial do autismo nos estabelecimentos comerciais e públicos fortalece o reconhecimento da prioridade de atendimento a essa população e destacando a garantia do direito.

Assim, no aspecto de mérito, o projeto é legítimo.

#### IV – DA CONCLUSÃO.

Dante de tudo que foi exposto, o Projeto de Lei nº 30/2025 é perfeito quanto ao aspecto formal e de mérito.

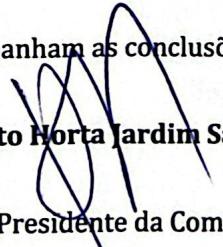
Portanto, opino pelo PROSSEGUIMENTO do projeto de acima referido.

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

  
Wagner da Cunha Fortunato

Vereador Relator

Acompanham as conclusões do Relator os demais membros da presente Comissão.

  
Roberto Horta Jardim Salles

Vereador Presidente da Comissão de  
Legislação e Redação Final

  
Renan Cruz

Vereador Membro da Comissão de  
Legislação e Redação Final